

**LEI**  
**ORGÂNICO**  
**MUNICÍPIO DE**  
**URUAÇU**

(Atualizada)

**PREÂMBULO**

"O Povo do Município de Uruaçu, Estado de Goiás, consciente de sua responsabilidade na efetiva realização do Estado Democrático de Direito, por seus representantes, reunidos na Câmara Municipal Constituinte, aprova e promulga, sob a proteção de **Deus**, a seguinte **Lei Orgânica do Município**".



§ 2º - É vedada a instituição de mecanismo que impeçam a admissão e ascensão da mulher na Guarda Municipal, por quaisquer motivos, inclusive o estado civil ou gestacional.

#### SEÇÃO IV

##### Da Publicidade dos Atos Municipais

Art. 116 - A publicidade das Leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos não normativos pela imprensa, poderá ser resumida.

Art. 117 - O Prefeito fará publicar;

I - diariamente, por edital, o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas da administração, constituídas do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

#### SEÇÃO V

##### Dos Livros e dos Atos Administrativos

EC 001/99

Art. 118 - O município manterá livros de consulta livre a quem  
com direito a retirada da repartição a que